



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20180508

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 623.343.011-91, residente na Av. Piauí, 1892, e de outro lado a firma J. DARQUE DE SOUSA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.990.526/0001-45, estabelecida à Travessa Fernando Guilhon, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIMAR DARQUE DE SOUSA, residente na Av. Ireneo Leda, Novo Horizonte, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 685.959.642-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP036/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E DIÁRIA DE EMBARCAÇÕES NO ATENDIMENTO AS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS E NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ROBEIRINHOS DO SETOR XADAZINHO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074508	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA RIKARÔ MOTOR 40 - Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor 40 hp de potencia, com capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "BEPYKAJTI" (Média de 6:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	819,750	3.279,00
074509	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA RIKARÔ MOTOR 60 - Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa de 60 hp de potencia, com capacidade mínima de 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "BEPYKAJTI" (Média de 5:00 de viagem)	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
074510	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA RIKARÔ - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potencia mínima de 04(quatro)cilindros, capacidade, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "BEPYKAJTI" (Média de 15: hrs de viagem).	UNIDADE	10,00	1.300,000	13.000,00
074513	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KAWATIRE MOTOR 40 - Serviço de embarcação de pequeno porte com motor de popa 40 hp de potência, com capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "PANHMOTIRE" (Média de 7:00 hrs de viagem).	UNIDADE	4,00	1.168,750	4.675,00
074514	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA KAWATIRE MOTOR 60 - Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 60 hp de potencia, com capacidade mínima 10 passageiros, capota de proteção solar de tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "PANHMOTIRE" (Média de 6:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	1.400,000	5.600,00
074518	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA KAWATIRE - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potência mínima de 04(quatro) cilindros, capacidade de carga de 4.000kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Xingu até EMEF Indígena "PANHMOTIRE" (Média de 17:00 hrs de viagem).	UNIDADE	10,00	2.000,000	20.000,00
074528	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA APÊXTI MOTOR 40 - Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 40 hp de potência, capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível. Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena "BEKWYNHMETI" (Média de 3:00 hrs de viagem)	UNIDADE	4,00	649,750	2.599,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



074529	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA APÊXTI MOTOR 60 - UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 60 hp de potência, com capacidade mínima 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível.Trecho SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"BEKWNHMETI"(Média de 2:00 hrs de viagem).	4,00	899,000	3.596,00
074530	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA APÊXTI - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potencia mínima de 03(três)cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000 kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"BEKWNHMETI"(Média de 10:00 hrs de viagem).	10,00	1.100,000	11.000,00
074533	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA MÔXKARAKÔ MOTOR 40 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 40 hp de potencia, com capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível.Trecho:SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"KUBENHIKÂNA TI"(Média de 6:00 hrs de viagem).	4,00	700,000	2.800,00
074535	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA MÔXKARAKÔ MOTOR 60 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa de 60 hp de potencia, com capacidade mínima de 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"KUBENHIKÂNA TI"(Média de 5:00 hrs de viagem).	4,00	770,000	3.080,00
074538	SERV. DE FRETE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA MÔXKARAKÔ - Serviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potencia míniam de 04(quatro)cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechadas e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"KUBENHIKÂNA TI"(Média de 17:00 hrs de viagem).	10,00	1.263,700	12.637,00
074541	SERV. DE FRETE DE EMBARC. ALDEIA NGÔMEITI MOTOR 40 - UNIDADE serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 40 hp de potencia, com capacidade mínima de 08 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e piloto disponível.Trecho:SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"PÁT-NHO"(Média de 5:00 de viagem).	4,00	929,750	3.719,00
074543	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO ALDEIA NGÔMEITI MOTOR 6 UNIDADE Serviço de frete de embarcação de pequeno porte com motor de popa 60 hp de potencia, com capacidade mínima 10 passageiros, capota de proteção solar tipo voadeira e pilot disponível.Trecho: SFX subindo Rio Fresco até EMEF Indígena"PÁT-NHO"(MÉDIA DE 4:00 hrs de viagem).	4,00	900,000	3.600,00
074545	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE ALDEIA NGÔMEITI - Srerviço de frete de embarcação de grande porte com motor de potencia de 04(quatro)cilindros, capacidade de carga mínima de 4.000kg, cobertura e laterais fechados e piloto disponível.Trecho: SFX subindo Rio fresco e Riozinho até EMEF Indígena"PÁT-NHO(média de 12:00 hrs de viagem)	10,00	1.700,000	17.000,00
089156	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE C/ MOTOR DE 40 HP DE POTÊNCIA ALDEIA NGÔJAMRÔTI (CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO FRESCO/ RIOZINHO/SETOR CASTANHAL ATE EMEF INDÍGENA "BEPKA-ÊKTI" ALDEIA NGÔJAMRÔTI (MÉDIA DE 7:00 HRS DE VIAGEM).	4,00	1.373,750	5.495,00
089157	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE C/ MOTOR DE 60 HP DE POTÊNCIA ALDEIA NGÔJAMRÔTI (CAPACIDADE MINIMA DE 10 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO FRESCO/ RIOZINHO/SETOR CASTANHAL ATE EMEF INDÍGENA "BEPKA-ÊKTI" ALDEIA NGÔJAMRÔTI (MÉDIA DE 6:00 HRS DE VIAGEM).	4,00	1.500,000	6.000,00
089160	SERV. DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE C/ MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 04 CILINDRO - ALDEIA NGÔJAMRÔTI (CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COBERTURA E LATERAIS FECHADAS E PILOTO DISPONIVEL) TRECHO: SFX SUBINDO RIO FRESCO/ RIOZINHO/SETOR CASTANHAL ATE EMEF INDÍGENA "BEPKA-ÊKTI" ALDEIA NGÔJAMRÔTI (MÉDIA DE 06:00 HRS DE VIAGEM).	10,00	1.900,000	19.000,00
089166	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MOTOR DE POPA 40 HP DE POTÊNCIA CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO VOADEIRA, PILOTO DISPONIVEL. TRECHO: PERIODO MATUTINO E VESPERTINO IDA E VOLTA DE ALUNOS DA COMUNIDADE DE ILHAS XADAZINHO ATE PORTO DO SR. ELIESEL.	220,00	379,950	83.589,00
VALOR GLOBAL R\$				224.269,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. O valor deste contrato, é de R\$ 224.269,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP036/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP036/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

AV. 22 DE MARÇO



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a prestação de serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização do serviço expedida pelo departamento de compras.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP036/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA DA LUZ**, servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0709.123610010.2.082 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 140.680,00, Exercício 2018 Atividade 0709.123610010.2.074 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 83.589,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP036/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 24 de Abril de 2018

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

J. DARQUE DE SOUSA - ME
CNPJ 12.990.526/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____